PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
.....VARA DO TRABALHO DE CHAPADINHA.....

.....VT

Proc. Nº 0045100-13.2008.5.16.0006

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 29 dias do mês de SETEMBRO do ano 2025 à BR 222, KM 174, S/N, POVOADO LEITE, ITAPECURU MIRIM/MA onde fui, vindo eu, OFICIAL(A) DE JUSTIÇA AVALIADOR(A), ROBERTO CUNHA TRINDADE abaixo assinado em cumprimento ao mandado retro, passado a favor de MARIA DE JESUS SILVA

contra MARIA DE JESUS DOS SANTOS

para pagamento da importância R$ 92.674,07, não tendo o executado, no prazo legal, efetuado o pagamento,nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais procedi à penhora a avaliação dos seguintes bens:

PARTE COMERCIAL DO IMÓVEL LOCALIZADO À BR 222, KM 174, S/N, POVOADO LEITE, ITAPECURU MIRIM/MA. A REFERIDA PORÇÃO DO IMÓVEL MEDE APROXIMADAMENTE 144,33 M², SENDO 9,33 M DE FRENTE POR 15,47 M DE FUNDO.

VISTORIA: OBSERVA-SE QUE FOI RETIRADA A COBERTURA DO TELHADO DO TERRAÇO DO IMÓVEL. TAL ALTERAÇÃO CAUSOU UMA DESVALORIZAÇÃO DO IMÓVEL, POIS, ALÉM DE AFETAR A QUESTÃO ESTÉTICA, DEIXOU A PARTE COMERCIAL MAIS SUSCETÍVEL À EXPOSIÇÃO SOLAR DIRETA, COMPROMETENDO O CONFORTO TÉRMICO INTERNO E PODENDO AFETAR A CONSERVAÇÃO DOS PRODUTOS EXPOSTOS NA PARTE FRONTAL DO COMÉRCIO.

REAVALIAÇÃO: REAVALIO A PARTE COMERCIAL DO IMÓVEL EM R$ 97.000,00 (NOVENTA E SETE MIL REAIS)

V.T. - 1.16.093

PJe Documento assinado eletronicamente por ROBERTO CUNHA TRINDADE, em 29/09/2025, às 17:08:14 - bf2b4ef

tudo para garantia da dívida referida no mandado. Feita,assim, a penhora e avaliação, lavro o presente, que assino.

Roberto Cunha Trindade
Oficial(a) de Justiça Avaliador(a)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para a ciência da penhora referida no auto supra, e bem assim, de que tem o prazo de lei, a contar desta data, para apresentar embargos.

Recebeu / Recusou contra fé.

Em 24/09/2025

Roberto Cunha Trindade
Oficial(a) de Justiça Avaliador(a)

AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mês, ano e local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, consta no mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. MARIA DE JESUS DOS SANTOS

.....
Documento de Identidade

residente e domiciliado à
o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Presidente do Tribunal sob as penas de lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.

Roberto Cunha Trindade
Oficial(a) de Justiça Avaliador(a)

Depositário(a)

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO CUNHA TRINDADE, em 29/09/2025, às 17:08:14 - bf2b4ef
https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao/25092917021445400000025217039?instancia=1
Número do processo: 0045100-13.2008.5.16.0006
Número do documento: 25092917021445400000025217039